Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 458/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8977/2020
PROTOCOLO	: 2051040
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA / TOMADA DE PREÇOS
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
INTERESSADO	: MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI
VALOR	: R$ 387.517,31
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

1. É declarada a regularidade do procedimento licitatório que desenvolvido em conformidade com as prescrições legais vigentes, instruído pelos documentos de envio obrigatório a esta Corte; assim como, a regularidade da formalização do contrato administrativo que atende às prescrições da lei de licitações, contendo inclusive o Ato de Designação do Fiscal responsável pela execução da obra objeto da tomada de preços.
2. Também, recebe a declaração de regularidade a execução financeira que realizada em conformidade com as normas regimentais, estando comprovado o correto processamento dos estágios da despesa orçamentária, devidamente empenhada, liquidada e paga, onde se comprova a quitação mútua entre as partes acordadas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 28 de junho a 1° de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 11/2020, pela **regularidade** da formalização do Contrato nº 151/2020, pela **regularidade** da execução financeira do Contrato nº 151/2020, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa M.C.A Consultoria e Serviços EIRELIME, e pela **quitação** ao Sr. Jeferson Luiz Tomazon.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se do exame de conformidade do procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preço n° 11/2020**, da formalização do instrumento de **Contrato nº 151/2020** e a correspondente execução financeira, realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste/MS**, CNPJ nº 15.389.588/001-94, e a empresa **M.C.A Consultoria e Serviços EIRELIME**, CNPJ nº 25.228.130/0001-07, tendo por escopo a contratação de empesa especializada para execução das obras de implantação e modernização do sistema de iluminação pública

A **Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente**, efetuou análise da 1º, 2º e 3º fase processual, concluindo pela **regularidade** dos atos praticados, conforme Análise **ANA - DFEAMA - 2077/2021**, fls. 548-550.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer PAR - 2ª PRC - 3261/2021**, fls. 552-553, opinando, igualmente, pela **regularidade** dos atos ora em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “b”, c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do instrumento em apreço.

Colhe-se dos autos que o processo está instruído com a autorização para licitar, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação da empresa vencedora, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O **Edital de Licitação e seus anexos**, acostado à peça 05 do feito, discrimina as especificidades do procedimento, quais sejam:

Tipo: Menor Preço Global;

Execução: indireta por empreitada por preço global;

Objeto: contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação e modernização do sistema de iluminação púbica;

Vigência: 04 (quatro) meses, a contar da data da sua assinatura;

Reserva Orçamentária: R$ 596.186,09 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e seis reais e nove centavos).

No que tange à **Adjudicação e Homologação do Resultado**, pode-se extrair da peça 26 dos autos que se sagrou vencedora do certame a empresa **M.C.A Consultoria e Serviços Eireli**, CNPJ nº 25.228.130/0001-07, com o valor total de **R$ 387.517,31** (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e um centavos).

Com relação à formalização do Instrumento de **Contrato nº 151/2020**, peça 29, datada de **27/07/2020**, vê-se que foi realizada de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, mais precisamente no art. 62, *caput*. Cumpre salientar que foi juntado à peça 35 do presente feito o devido Ato de Designação do Fiscal responsável pela execução da obra.

A respeito das respectivas **publicações** do extrato na imprensa oficial, observa-se das peças 26 e 30, que foram efetuadas **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange aos atos de **execução financeira**, vejo que foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas nº 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 60 a 64, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

Neste ínterim, quanto à liquidação, a supracitada Lei Federal dispõe, nos arts. 62 e 63, § 2º, III, que:

> *Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.*
>
> *Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: [...] III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*

Destarte, com base na documentação anexada aos autos, verifica-se que o processamento da despesa transcorreu da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	R$ 387.517,31
Valor Total Empenhado	R$ 387.517,31
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 387.517,31
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$ 387.517,31
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	R$ 387.517,31

Constata-se, portanto, que referidos atos estão de acordo com as normas regimentais, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, onde se comprova a quitação mútua entre as partes acordadas.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, constata-se a **tempestividade** no encaminhamento, posto que dentro do prazo estabelecido da Resolução nº 88/2018.

Conclui-se, portanto, que os atos praticados em relação à Tomada de Preços nº 11/2020, à formalização do Contrato nº 151/2020, bem como à execução financeira, estão em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/1993.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico – DFEAMA, e o Parecer do Ministério Público de Contas – MPC, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 11/2020,** realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste/MS**, CNPJ nº 15.389.588/001-94, por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato nº 151/2020**, celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste/MS**, CNPJ nº 15.389.588/001-94, e a empresa **M.C.A Consultoria e Serviços EIRELIME**, CNPJ nº 25.228.130/0001-07, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato nº 151/2020**, celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste/MS**, CNPJ nº 15.389.588/001-94, e a empresa **M.C.A Consultoria e Serviços EIRELIME**, CNPJ

nº 25.228.130/0001-07, em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pela **QUITAÇÃO** ao Sr. **JEFERSON LUIZ TOMAZONI**, CPF nº 501.677.901-53, Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste/MS, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de tomada de preços, a regularidade da formalização do contrato administrativo, e a regularidade da execução financeira da contratação, e dar quitação ao ordenador de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

GLX/dssm